



Co-financiado por:





1. Enquadramento

A grave situação de pandemia COVID-19 e a constatação de perturbações que o sector agro-pecuário e a cadeia alimentar evidenciam nos Estados-Membros, e em particular em Portugal, levam o sector a intervir junto do Governo e do Ministério da Agricultura em particular, no sentido de procurar a criação de Medidas Excepcionais.

As medidas devem procurar ser dinâmicas, por forma a serem ajustáveis às necessidades de intervenção no decurso da evolução da situação. Temos, de momento, criado pelo Ministério da Agricultura e monitorizado por um Grupo de Acompanhamento, um "Plano de Medidas Excepcionais para o Sector Agro-alimentar no quadro da pandemia", que pode permitir regular a implementação das medidas internas, sem prejuízo de incluir medidas que possam vir a ser tomadas, de forma articulada, a nível da União Europeia (UE), no sentido de dar uma resposta eficaz e coordenada a toda esta crise.

O conjunto de medidas presentes no plano tem por principal objectivo "assegurar o funcionamento do sector agrícola e agro-alimentar de forma a garantir o abastecimento alimentar num contexto de fortes restrições de circulação de pessoas e mercadorias e ainda mitigar o efeito nos subsectores com quebra da procura."

2.Ponto de Situação nos Campos Agrícolas e a Soberania Alimentar

O sector agro-alimentar é, sem margem para dúvidas, responsável pelo funcionamento de uma sociedade e o pilar da sua Soberania Alimentar, Tanto assim, que foi prioridade da CNA garantir junto do Governo que, mesmo em estado de emergência, os agricultores, cumprindo todas as regras de segurança que a situação impõe, pudessem continuar a trabalhar nos campos para alimentar a população. Contudo, o efeito da pandemia trouxe para o sector variadíssimos problemas, alguns a muito curto prazo, como o escoamento da produção agro-pecuária pronta a colocar no mercado, e outros de médio prazo que se prendem com os amanhos das culturas instaladas, a falta de mão-de-obra, a sementeira das culturas futuras, vindimas, entre outros, que agravam a liquidez do sector e trazem problemas vários de compromissos de fornecimento e até de aprovisionamento de alimentação para o efectivo pecuário e para a população.

O problema mais sentido no início do estado de emergência, a falta de escoamento da produção agro-pecuária, resultou do inevitável confinamento da população que quebrou hábitos de consumo e tradições. Desde logo a época Pascal, de tradicional reunião das famílias e de consumo de cabrito, anho, borrego e leitão para assar, comercializado a preços um pouco mais compensatórios à produção. Tal situação inverteu a normal tendência da oferta e da procura para a época e teve consequências gravosas nos preços à produção, como se pode verificar pela análise dos gráficos seguintes.

Nas semanas em análise, em 2019, o aumento da procura de borrego, devido à aproximação da Páscoa, levou ao aumento dos preços, mas em 2020, a procura sofreu uma quebra acen-

Borregos com peso <12kg (€/kg peso vivo)



tuada devido à redução de encomendas por parte da HORECA – Hotéis, Restaurantes e Cafés, pontos de venda municipais e pequenas superfícies de bairro e às restrições impostas à deslocação de pessoas devido à pandemia. A relação oferta/procura apresentou-se desequilibrada e não foram aplicadas medidas de controlo de mercado por parte do Governo. Este ano, o leite ou foi escoado para o esgoto ou transformado em pó, o queijo ficou no armazém e os cabritos, anhos e borregos ficaram no rebanho.



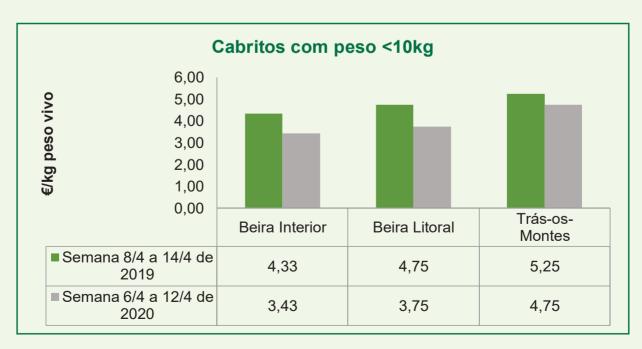


Figura 2 - Comparação do preço de cabritos com peso <10kg, entre as semanas que antecipam a Páscoa nos anos 2019 e 2020

Na semana em análise, semana Pascal, em 2019, a procura de cabrito foi, como esperado, alta, o que levou ao aumento dos preços. Porém, em 2020, essa procura sofreu uma quebra acentuada devido à COVID-19, com o fecho da HORECA - Hotéis, Restaurantes e Cafés e as restrições à deslocação de pessoas. A procura foi fraca, pelo que alguns produtores recorreram às redes sociais para vender os animais. Situação muito grave para os produtores que faziam neste período o pico do seu rendimento, com a comercialização dos produtos do rebanho. Também o mesmo aconteceu ao sector da suinicultura vocacionada para a produção de leitão para assar.

	€/kg peso vivo)	
Leitão até 12kg	Semana 8/4 a 14/4 de 2019	Semana 6/4 a 12/4 de 2020
uto 12kg	2,97	S.C.

Figura 3- Comparação do preço de leitões com peso até 12kg, entre as semanas que antecipam a Páscoa nos anos 2019 e 2020 (s.c. – sem cotações)

Em 2019, na semana Santa, a oferta e procura de suínos para abate foi animada. Em 2020 os leitões até 12kg não apresentaram cotações, devido às transacções serem muito reduzidas, ou mesmo inexistentes.

A situação pandémica abalou directamente estes sectores, pois ultrapassado o peso da carcaça dos animais não comercializados, a sua cotação baixa drasticamente.

Outros sectores estão também em profunda crise financeira – o frango tem tido flutuações no mercado com decréscimos até 33%; os frescos (frutas, hortícolas e flores), por serem mais perecíveis, por necessitarem de mais mão-de-obra na colheita e maiores despesas de armazenagem; o sector das carnes de suínos, bovinos e aves, também pela falta de procura e pela baixa cotação das carcaças importadas; os transformados (enchidos e fumeiros), entre outros. No vinho, em particular, por tratar-se de um sector em que cerca de 50% da produção é exportada para os Estados Unidos da América, Brasil, Canadá, Angola e vários países da União Europeia, as

dificuldades de exportação, conjuntamente com a falta de consumo essencialmente ao nível da restauração, esmagam principalmente os pequenos e médios produtores. São estes os mais vulneráveis pois têm maiores dificuldades de armazenamento, bem como de penetrar no mercado interno, também este saturado. A situação do sector e destes produtores é dramática com reflexos económicos e sociais muitíssimos avultados.

Este contexto colocou todo o sector agro-pecuário, sobretudo a pequena e média exploração, a Agricultura Familiar com graves problemas financeiros. O confinamento da população, a falta de medidas de informação aos agricultores e consumidores, aliados à falta de locais de comercialização, nomeadamente alternativas ao comércio tradicional, como opções de circuitos curtos e comércio de proximidade na preferência dos organismos do Governo (Cantinas Públicas) baixou a procura e inevitavelmente a cotação dos produtos, relação que não se fez sentir nos factores de produção.

3. Medidas Extraordinárias de apoio à produção

O Plano de Medidas Excepcionais para o sector agro-alimentar foi elaborado na sequência do alastramento da COVID-19 e do agravamento da situação no sector agrícola e da cadeia alimentar. O principal objectivo destas medidas é assegurar o funcionamento do sector de forma a garantir o abastecimento alimentar num contexto de fortes restrições de circulação de pessoas e mercadorias e ainda mitigar o efeito nos subsectores com quebra da procura.

Medidas Transversais

Liquidez e Crédito

 Linha de CréditoCapitalizar 2018 I COVID-19 400M€ - Para fazer face às necessidades de fundo de maneio e de tesouraria; garantia até

CADERNO TÉCNICO

- 80% do capital em dívida, com comissão de garantia integralmente bonificada.
- Linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo com garantias de Estado – 300M€
- Medidas excepcionais de protecção dos créditos das famílias, empresas e IPSS, para diferimento do cumprimento de obrigações dos beneficiários perante o sistema financeiro – Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de Marco.
- Regime excepcional para as situações de mora no pagamento da renda devida, nos termos de contractos de arrendamento - Lei n.º 4-C/2020 de 6 de Abril.

Medidas Fiscais e Contributivas

- Flexibilização das condições de pagamento de impostos e contribuições à Segurança Social no 2º trimestre de 2020 (Despacho SEAF n.º 104/2020 de 9 de Março):
 - **a) Pagamento especial** por conta a efectuar em Março pode ser efectuado até 30 de Junho;
 - **b) Entrega da declaração** Modelo 22 do IRC até 31 de Julho;

- **c) O primeiro pagamento** por conta e pagamento adicional por conta do IRC pode ser efectuado até 31 de Agosto.
- IVA e retenções na fonte de IRS/IRC Possibilidade de pagamento em 3 ou 6 prestações mensais sem juros, os planos prestacionais não estão sujeitos a prestação de qualquer garantia. Para empresas/empresários com volume negócios até 10M€. Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 10-F/2020 de 26 de Março.
- Pagamento diferido das contribuições para a Segurança Social São reduzidas a 1/3, nos meses Março, Abril e Maio de 2020. O remanescente das contribuições, 2/3, relativo aos meses de Abril, Maio e Junho, é liquidado a partir do 3º trimestre, nos mesmos termos aplicáveis ao IVA e retenções na fonte. Para empresas/empresários até 50 postos de trabalho Art.º 4.º Decreto-Lei n.º 10-F/2020 de 26 de Março.
- Suspensão por 3 meses dos processos de execução fiscal e dos processos de execução por dívidas à **Segurança Social** até 30 de Junho de 2020 - Decreto-Lei n.º 10-F/2020 de 26 de Março.



Medidas de apoio ao emprego

- "Lay-off simplificado" apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, no valor de 2/3 da remuneração, assegurando a Segurança Social o pagamento de parte desse valor, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março.
- Plano extraordinário de formação do IEFP, com apoio que pode atingir 635 euros por trabalhador Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Marco.
- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da actividade da empresa, no valor de 635 euros por trabalhador - Art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março.
- Apoio excepcional à família para quem tenha de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das actividades escolares presenciais (não pode recorrer ao teletrabalho) - benefício atribuído ao empregador e ao trabalhador - Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março.
- Apoio excepcional à família para os trabalhadores independentes - Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março.
- Alargamento do apoio extraordinário à redução da actividade económica para trabalhadores independentes aos sócios-gerentes que não tenham trabalhadores a cargo Decreto-Lei n.º 12-A/2020 de 6 de Abril.

Outras medidas

- Adiamento do prazo legal para realização das assembleias gerais, das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas até 30 de Junho de 2020 - Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março.
- Adiamento do prazo de entrega do Relatório Único (RU), referente à informação sobre a actividade social da empresa.
- Medidas temporárias aplicadas aos motoristas de transporte de mercadorias com o objectivo de facilitar e agilizar o transporte terrestre de mercadorias, garantindo o abastecimento de bens essenciais.
- Para fazer face às carências de pessoal em certas actividades essenciais, designadamente nas áreas da produção alimen-

tar, logística e distribuição, identificou-se a necessidade de assegurar que as pessoas em regime de redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho podem exercer actividade remunerada nestas actividades - Comunicado do Conselho de Ministros de 9 de Abril de 2020. Possibilidade de aprovação de medidas de contenção e limitação de mercado, como a fixação de preços máximos ou monitorização centralizada de stocks - Comunicado do Conselho de Ministros de 9 de Abril de 2020.

Medidas Sectoriais

Divulgação, Promoção e Solidariedade

- Campanha "Alimente quem o Alimenta" pelo Ministério da Agricultura, visa promover o consumo dos produtos locais e o recurso aos mercados de proximidade.
- Campanha DOURO + SOLIDÁRIO! O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP), conjuntamente com os representantes da produção e do comércio da Região Demarcada do Douro, promovem campanha destinada ao fornecimento de solução anticéptica de base alcoólica (álcool gel) aos centros hospitalares da Região Norte.

Pedido único

- **Prolongamento do prazo** de submissão de candidaturas no **PU2020** para 15 de Junho.
- Possibilidade de apresentação de documentação necessária à formalização das candidaturas em momento posterior à submissão, documentos com exigência de reconhecimento notarial de candidaturas.

Desenvolvimento Rural PDR2020

Atribuição de adiantamentos para liquidação dos pedidos de pagamento no âmbito da medida do PDR2020, com regularização posterior - Alínea a) do n.º 2 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 - Diário da República n.º 52/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-13.

- Elegível para reembolso, despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou acções canceladas/adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projectos aprovados pelo PDR 2020 n.º 2 do Artigo 3.º Portaria n.º 81/2020, de 26 de Março e n.º 3 Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 Diário da República n.º 52/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-13.
- Os prazos de submissão das candidaturas, no âmbito de anúncios em curso, são prorrogados por 30 dias - n.º 3.
- Autorização para apresentação de pagamentos intercalares com faseamento da submissão da despesa e respectivo reembolso, sem observância do número máximo de pedidos previstos na regulamentação específica n.º 1 do Artigo 3.º Portaria n.º 81/2020, de 26 de Marco e Alínea b) do n.º 6.
- Os prazos de execução contratualmente definidos para iniciar e finalizar a execução físico financeira dos projectos data limite para fim de investimento ocorra entre 1 de Março e 15 de Junho de 2020, são automaticamente prorrogados por três meses o prazo para a conclusão dos projectos que cheguem ao seu termo Artigo 2.º Portaria n.º 81/2020, de 26 de Março Alínea a) do n.º 6.
- Na sequência da medida anterior, prorrogação por 3 meses dos prazos para submissão de pedidos de pagamento.
- Estabelecimento de um conjunto de medidas integradas na medida LEADER, visa a promoção e agilização dos canais de comer-

cialização de produtos alimentares locais (cadeias curtas), alargando as possibilidades de escoamento para pontos específicos de concentração, localizados na área geográfica da produção, para além de mercados locais. Foi flexibilizada a elegibilidade e também o montante mínimo de investimento - Portaria n.º 86/2020, de 4 de Abril.

Medidas de mercado

Organizações de Produtores de Frutas e Hortícolas (OP F&H)

- Atribuição de adiantamentos para liquidação dos pedidos de pagamento no âmbito dos Programas Operacionais Frutas e Hortícolas
 Alínea a) do n.º 2 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 - Diário da República n.º 52/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-13, n.º 1.
- Retiradas de mercado o apoio às organizações de produtores com dificuldades de escoamento por perda de mercado que, no âmbito dos seus Programas Operacionais, retirem produtos hortícolas e frutos do mercado para os entregar a instituições particulares de solidariedade social e ao Banco Alimentar. No âmbito desta medida, o apoio é de 40% do valor médio de mercado nos cinco anos anteriores, e passou também a estar prevista a elegibilidade para os produtos «framboesa», «amora», «mirtilo» e «morango» Portaria n.º 88-E/2020, de 6 de Abril.



Vinho

Apoio à promoção de vinhos em países terceiros (OCM Vitivinícola)

- Elegibilidade das despesas, comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou acções canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19 (em operacionalização) Resolução do Conselho de Ministrosn.º 10-A/2020 Diário da República n.º 52/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-13.
- Não penalização dos projectos, que devido aos impactos negativos decorrentes da COVID-19 não atinjam o orçamento ou a taxa de execução financeira prevista (em operacionalização).
- Atribuição de adiantamentos para liquidação dos pedidos de pagamento, quando aplicável (em operacionalização) Alínea a) do n.º
 2 Resolução do Conselho de Ministros n.º
 10-A/2020 Diário da República n.º 52/2020,
 1º Suplemento, Série I de 2020-03-13.
- Prorrogação do prazo limite para entrega do relatório de execução final e do pedido de pagamento (Concurso 1/2019), de 30 de Março para 30 de Junho.

Apoio à destilação de subprodutos vínicos

 Alargamento e prioridade para os pagamentos de apoios à produção de álcool, para fins hospitalares e farmacêuticos, no âmbito da medida de destilação de subprodutos - Portaria n.º 82-A/2020 de 30 de Março.

Apoios à promoção do vinho e produtos vínicos no Mercado Interno (DL 94/2012)

- Elegibilidade das despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou acções canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19 (em operacionalização).
- Não penalização dos projectos que, devido aos impactos negativos decorrentes da COVID-19, não atinjam o orçamento ou a taxa de execução financeira prevista (em operacionalização).
- Flexibilização de prazos (em operacionalização).





Apicultura

- Eliminação das penalizações inerentes ao não cumprimento dos objectivos das acções aprovadas no âmbito do PAN 2020- Acções 1.1., 2.1., 3.1., 5.1.
- Alargamento de prazo para alteração de candidaturas ao PAN 2020 - Junho ou Julho.
- Ajustamento das obrigações de visitas de técnicos a apiários - Aplicação do despacho DGAV em matéria de regras para visitas técnicas e distanciamento social.
- Novo prazo para candidatura PAN2020 Para as acções que ainda não esgotaram envelope
- Novo prazo candidaturas PAN2021 Avaliar recepção e análise actual.



Reconhecimento de Organização de Produtores (OP)

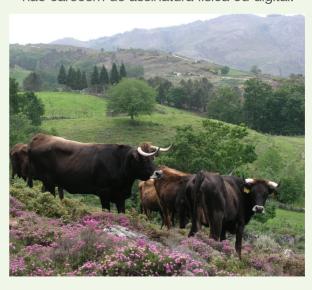
 Alargamento de prazos para apresentação de relatórios relativos ao reconhecimento de OP, para 15 de Junho.

Regime Escolar

- Possibilidade de não distribuição dos produtos, podendo os mesmos ser entregues em instituições (existe já esclarecimento da CE neste sentido).
- Prever a não execução de Medidas educativas de acompanhamentos pelos estabelecimentos escolares, que não o tenham realizado até à data.
- Prolongar o prazo para aprovação das entidades requerentes para novos beneficiários
 Previsto até 31 de Julho de 2020 para o ano lectivo 2020/21.

Medidas Veterinárias

- As deslocações de técnicos apícolas aos apiários são apenas permitidas para a aplicação de tratamentos contra a varroose ou para colheitas de material para análise em caso de suspeita de doenca.
- As actividades de saneamento dos efectivos pecuários foram adaptadas à situação emergência (Despacho n.º 14/G/2020):
- a) Validade das classificações sanitárias dos efectivos pecuários (ruminantes), sem restrições sanitárias, é prorrogada em 60 dias;
- b) Validade dos testes de pré-movimentação (TPM) realizados em bovinos é prorrogada em 30 dias;
- c) Circulação de bovinos com idade inferior a 12 meses é condicionada à realização de um único TPM;
- d) Acções sanitárias são reprogramadas priorizando as reinspecções de explorações pecuárias não indemnes;
- e) Prolongada a validade das vacinações contra a Língua Azul realizadas a efectivos pecuários de pequenos ruminantes enquanto vigorar o estado de emergência.
- Suspensão de todas as acções a realizar ao abrigo do Programa de Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos do PDR 2020.
- A emissão de certificados sanitários relativa a animais vivos e de produtos de origem animal, emitidos no sistema TRACES, é desmaterializada, sendo que os documentos que acompanham a remessa até ao destino não carecem de assinatura física ou digital.



Outras medidas administrativas

- Flexibilização temporária das comunicações ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA).
- Autorizada a extensão dos prazos legais para aplicação de identificação individual em bovinos até aos 50 dias de idade e em pequenos ruminantes até aos 10 meses de idade.
- Suspensão das acções de formação presenciais destinadas a agricultores, privilegiandose a continuidade da formação teórica por meios electrónicos.
- Prorrogada a validade dos cartões de identificação dos técnicos responsáveis, operadores

de venda e aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, incluindo aplicadores especializados.

Agricultura biológica Organismos de controlo e Certificação (OC)

- Adiamento dos controlos presenciais enquanto vigorarem as medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da COVID-19, incluindo a recolha de amostras para determinações analíticas, devendo estes ser realizados após o final da emergência sanitária - Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de Marco.
- Manutenção da emissão de documentos necessários (certificados), com base em verificações documentais e na análise de risco.



4. Propostas da CNA, para minimizar os problemas



Perante a preocupante situação que vivemos em Portugal, com o surto epidémico de Coronavírus, a CNA considera necessário sublinhar, em primeiro lugar, a preocupação dos pequenos e médios agricultores, da Agricultura Familiar, em produzir para garantir a defesa da Soberania Alimentar do nosso País,

No contexto, há um conjunto de medidas que se consideram necessárias implementar pelo Governo e pelo Ministério da Agricultura, para garantir a mitigação dos efeitos negativos desta pandemia, no sector e na população em geral, assim propomos:

Hoje mais que nunca é necessário regulamentar as medidas previstas no Estatuto da Agricultura Familiar e proceder à alteração das condições de elegibilidade;

A reabertura dos mercados locais encerrados, criando condições para os pequenos produtores escoarem os seus produtos, com regras sanitárias rigorosas;

Combate à especulação, com controlo e acompanhamento do mercado;

A criação de um programa de compra de produtos locais para o abastecimento de cantinas públicas, com o envolvimento das autarquias e associações de agricultores;

Permitir, fomentar e apoiar todas as formas de venda directa:

A criação de medidas de retirada de produtos, para os sectores com maiores dificuldades de escoamento, a preços justos à produção;

A criação de uma medida de apoio pela perda

de rendimento dos pequenos e médios agricultores;

Reforço dos apoios aos pequenos e médios agricultores, nomeadamente à Agricultura Familiar (valorização de Medidas de Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas - MZD's, do Regime da Pequena Agricultura - RPA e do Pagamento Redistributivo);

Flexibilização das medidas de apoio, ao nível dos sectores mais sensíveis, pecuária, horticultura, fruticultura, vitivinicultura, entre outros;

A antecipação do pagamento de todas as Ajudas Directas, Medidas Agro-ambientais e Medidas de Apoio às Zonas Desfavorecidas. Adiantamento que deve ser realizado em Julho e com uma percentagem não inferior a 80%. No caso do RPA o adiantamento deverá ser a 100%;

Garantia de acesso das Organizações dos pequenos agricultores às medidas de apoio à tesouraria das empresas previstas na RCM n.º 10-A/2020;

Aumentar o "desconto" aplicado no gasóleo colorido e marcado dedicado à agricultura (gasóleo verde);

A reposição da "Electricidade verde" com o reembolso, até 50%, do valor do consumo nas baixadas eléctricas da Agricultura e da Agro-indústria:

Equacionar uma medida de apoio para a reconversão de culturas sem saída neste momento; Não levantar autos e isentar de coimas o incumprimento no que se refere à matéria de gestão de combustíveis.

5. Guião prático

Nos campos devem ser adoptados cuidados especiais para minimizar os riscos de contágio da doença COVID-19, reforçando e adoptando medidas e regras de higiene que fomentem a restrição de contactos interpessoais físicos. Estas medidas aplicam-se especialmente quando coexistam pessoas de agregados familiares diferentes (que não coabitam).

Não obstante a presente informação, deverá recorrer-se, com consulta frequente, de informação proveniente de entidades responsáveis como as Autoridades de Saúde nacionais (ex. Direcção Geral de Saúde – DGS) e divulgação junto de todos os trabalhadores.

5.1. Geral

NORMAS DE HIGIENE NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS



Manter a distância mínima de 2 metros de pessoas, no campo e nas pausas



Evitar tocar no rosto (olhos, nariz e boca) com a mão







Lavar as mãos com frequência durante 40 segundos com água e sabão ou utilizar gel desinfectante





Etiqueta respiratória: ao tossir ou espirrar use o cotovelo ou lenços que devem ser posteriormente descartados e as mãos lavadas



Não partilhar objectos sem desinfectar (ex: telemóvel, ferramentas de trabalho)



Utilização de **Equipamentos de Protecção Individual** (EPI's)



Ter um plano de contingência







Ter um **protocolo de contenção** para actuar perante um caso suspeito

5.2. Específicos

5.2.1. Organização na exploração agrícola

Plano de Contingência e avisos da DGS, afixados em local visível a todos;

Estar disponível antes e depois de cada período de trabalho - água potável (garrafão ou ponto de água), sabão, gel desinfectante, toalhas descartáveis (papel), sacos de plástico/contentores do lixo para os papéis e termómetro desinfectável (usado em caso de necessidade). Respeito pelas regras de boas práticas agrícolas (ex. o intervalo de segurança de pesticidas), pelas regras de higiene profissional (ex. vestuário e calçado próprio) e pelas regras de higiene nas operações de colheita;

Os agricultores do agregado familiar (da mesma casa) devem estar separados dos trabalhadores externos à exploração;

Evitar ajuntamentos de pessoas, nas pausas e durante o trabalho;

Não permitir a entrada de estranhos à exploração desnecessários aos trabalhos.

5.2.2. Deslocações

Evitar a sobrelotação dos veículos, cumprindo a distância de segurança (2m), e se não for possível cumprir as distâncias de segurança, todos usam máscara:

Todos os utilizadores devem higienizar as mãos antes e depois do transporte;

A viatura e os componentes (volante, manípulos, botões, chaves, puxadores das portas (in-

ternos e externos), janelas, bagageira e motor) devem ser desinfectados com frequência.

5.2.3. No uso de máquinas, equipamentos e utensílios

Devem ser usados os EPI's recomendados de uso individual (viseira, máscara e luvas descartáveis), sempre que não seja possível manter as distâncias de segurança (2m);

Cada trabalhador tem o seu EPI que higieniza e desinfecta após cada período de trabalho.

As máquinas e equipamentos devem ser desinfectados e higienizados antes e depois do trabalho, com álcool 70% ou mistura de água e lixívia (20 L de água 1 L de lixívia) num borrifador com o auxílio de um pano;

Utilização preferencial de materiais/utensílios descartáveis ou de uso individual em detrimento de material partilhado.

Exemplo: O agricultor A usou apenas a tesoura de poda A, não troca com ninguém. Se o tiver de fazer deve ser devidamente higienizada.

Os utensílios devem ser higienizados desinfetados após cada ciclo de utilização;

O material que não é descartado deve ser higienizado e desinfectado antes e depois do trabalho (ex. roupa lavada a 60°);

Telemóveis, teclados, manípulos, botões de instrumentos devem ser limpos e desinfectados antes e depois do trabalho.

¹ Consulte o Código de Boas Práticas – Higiene da produção primária de hortofrutícolas, 2015, através do link https://www.dgadr.gov.pt/27-val-qual/511-codigo-de-boas-praticas-para-produtores-de-hortofrutícolas-frescos

CADERNO TÉCNICO





5.2.4. Colheita, Entregas e Vendas

Limpar os produtos:

Ex: Cortar as raízes com terras e enxaguar os vegetais frescos acabados de colher;

Manutenção da higiene pessoal e do local de trabalho;

Lavar as mãos antes de iniciar a tarefa e sempre no início de uma nova remessa;

Usar vestuário e calçado apropriado;

Não fumar, não esfregar os olhos ou nariz durante as operações;

Cumprir a etiqueta respiratória;

No final de cada ciclo de trabalho lavar e desinfectar bancadas, lavatórios, superfícies de corte de alimentos com detergente e deixar actuar:

Uso preferencial de material descartável.

Acondicionamento dos produtos

A embalagem para entrega deve ser descartável ou de fácil lavagem (água, detergente e desinfectante);

Os produtos devem ser colocados na embalagem, depois de lavada e seca, correctamente acondicionados, de forma disciplinada e com os cuidados de higiene.

Transporte e entrega

O transporte de produtos deve ser realizado num veículo de caixa fechada ou tapado com uma lona;

No acto de entrega deve ser evitado o contacto directo com os clientes, deve optar-se preferencialmente pelo pagamento por via electrónica/digital;

As lonas de cobertura do transporte devem ser desinfectadas e higienizadas antes e depois do transporte, com álcool 70% ou mistura de água e lixívia (20 L de água 1 L de lixívia) num borrifador com o auxílio de um pano.

CADERNO TÉCNICO

Protocolo de contenção

Se tem sintomas (febre, tosse, dores no corpo, dificuldades respiratórias):

Fora da exploração:

- 1- Não se apresente ao trabalho e informe
- 2- Ligue para a linha SNS 24 808 24 24 24 ou peça a alguém que o faça por si

Na exploração:

- 1- Isolamento físico da pessoa com sintomas
- 2- Contactar as autoridades de saúde linha SNS 24 808 24 24 24
- 3- Dar assistência

6. Conclusões

Situações desta natureza levam-nos a reforçar as preocupações da CNA ao nível do apoio à Agricultura Familiar e da sua importância na garantia de uma alimentação de qualidade e de proximidade às populações, assegurando a Soberania Alimentar do País.

7. Bibliografia

- COVID-19 | Regras de Higiene Cabazes da horta para entrega ao domicílio, DGAV, Abril 2020.
- GPP. Newsletter SIMA Ovinos e Caprinos. Informação semanal 08/04 a 14/04/2019.

- GPP. Newsletter SIMA Ovinos e Caprinos. Informação semanal 06/04 a 12/04/2020.
- GPP. Newsletter SIMA Suínos. Informação semanal 08/04 a 14/04/2019.
- GPP. Newsletter SIMA Suínos. Informação semanal 06/04 a 12/04/2020.
- Orientação Técnica n.º 2/DGAV/2020/COVID-19 Medidas de Higiene especiais a observar nos Trabalhos Agrícolas.
- Plano de Medidas Excepcionais para o sector agro-alimentar no quadro da pandemia COVID-19. 2º Versão Documento de trabalho, 9 de Abril de 2020.